



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

---

REGULAMENTO DAS COMISSÕES INTERNAS DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO -  
CISSP'S

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público terá como objetivos:

I - Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais;

II - Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III - Valorizar e estimular a participação dos trabalhadores, enquanto protagonistas e detentores do conhecimento dos processos de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. As CISSP serão organizadas e mantidas em cada Unidade do IFNMG, de acordo com suas especificidades.

§ 1º - Deverá ser composta em cada Unidade por no mínimo 3(três) membros, limitada ao máximo de 10(dez) membros;

§ 2º - Deverá ter um presidente, um vice-presidente e um secretário

§ 3º - Preferencialmente, deverá ser composta por servidores dos seguintes setores: gestão de pessoas, manutenção, coordenação de laboratórios, saúde e ensino.

Art. 3º. A designação dos servidores eleitos que integrarem a CISSP dar-se-á por portaria emitida pelos Dirigentes Máximos das Unidades.

§ 1º - A vigência do mandato dos membros da CISSP será de 2 (dois) anos, contados da data da portaria de nomeação.

---



### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CISSP**

Art. 4º - São atribuições da CISSP:

- I - Realizar levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais e outros elementos nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores;
  - II - Confeccionar e atualizar, anualmente, o mapa de riscos da Unidade, contando com o apoio técnico de setores competentes da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;
  - III - Propor medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;
  - IV - Negociar com a direção da unidade e estabelecer Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho com prazo para a implementação das devidas modificações, assinado pela direção da unidade, pela CISSP, pelo representante da equipe de vigilância e promoção à saúde da DGP.
  - V - Apurar denúncias de risco ocupacional, por meio do levantamento das condições de trabalho, propondo ações corretivas quando necessário;
  - VI - Divulgar as normas da saúde e segurança no trabalho e zelar pela sua observância;
  - VII - Propor aos dirigentes da unidade a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança do trabalho;
  - VIII - promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho;
  - IX - realizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Cuidados com a Saúde;
  - X - a cada reunião ordinária, monitorar e avaliar o cumprimento das ações de promoção da saúde e da humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais; e
  - XI - elaborar seu regimento interno e seu calendário de reuniões ordinárias.
  - XII – Requerer à equipe de vigilância e promoção da saúde da DGP a paralisação parcial ou total de máquina, equipamento, atividades ou setor onde considere a existência de risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores;
  - XIII – Assegurar o direito à recusa ao trabalho nas situações em que os processos de trabalho apresentem risco grave e iminente à integridade física e/ou psíquica dos trabalhadores e/ou ao meio ambiente;
  - XIV – Contribuir nas questões relacionadas ao meio ambiente.
-



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

---

Parágrafo único - Caberá à CISSP convocar e realizar reuniões extraordinárias em caso de denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde ou segurança dos servidores ou em caso de ocorrência de acidente de trabalho.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CISSP**

Art. 5º - Compete ao Presidente da CISSP:

- I - convocar os membros para as reuniões;
- II - presidir as reuniões, encaminhando as decisões aprovadas à Administração, bem como acompanhar a execução das recomendações requeridas;
- III - coordenar as atividades da CISSP;
- IV - manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições;
- V - coordenar a elaboração do regimento interno da CISSP e zelar pelo seu cumprimento;
- e;
- VI - exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente da CISSP:

- I - executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários; e
- III - exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 7º - Compete ao Secretário da CISSP:

- I - acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II - divulgar as atas da CISSP;
- III - preparar as correspondências; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno da CISSP.

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 8º Os membros titulares e suplentes da CISSP, não poderão ser removidos, transferidos, cedidos ou remanejados de setor sem sua anuência, desde o registro de suas candidaturas até 1 (um) ano após o término de seu mandato, salvo por motivo disciplinar ou interesse do próprio, situação que levará à posse do suplente, conforme prevê a legislação vigente.

---



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

---

Paragrafo Único - Caracteriza-se como motivo disciplinar capaz de resultar em desligamento do servidor a ocorrência de falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar, que venha resultar na aplicação das penas de demissão, dispensa ou exoneração, nos moldes da Lei 8.112/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 9º Os membros da CISSP deverão dispor de um período mínimo de 4 (quatro) horas semanais para trabalhos exclusivos da comissão, distribuídos conforme a necessidade de cada unidade e de comum acordo com a chefia imediata.

Art. 10º Os membros da CISSP, conforme agendado previamente com a direção de cada unidade, serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições.

Art. 11º Os membros da CISSP terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo às áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança. Neste caso, o acesso deverá ter autorização prévia da chefia do setor responsável.

§ 1º A negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao coordenador da CISSP;

§ 2º Em caso de negativa para acesso a alguma área ou setor, sendo considerada indispensável a avaliação local, deverá ser solicitado o apoio da equipe de vigilância e promoção da saúde da DGP, que promoverão os contatos necessários com a direção da unidade.

Art. 12º É assegurado a todos os membros da comissão o direito de receber cópias de todas as atas aprovadas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CISSP.

Art. 13º Cabe à direção da unidade garantir à CISSP a infraestrutura necessária e suficiente para que os membros da comissão possam cumprir suas atribuições.

Art. 14º Os integrantes das CISSP deverão receber apoio técnico dos setores competentes da DGP.

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 15º - No prazo de até sessenta dias antes do término do mandato em curso, o Presidente e o Vice-Presidente da CISSP constituirão a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, observados os prazos e demais condições previstas no art. 16.

Art. 16º - O processo eleitoral observará os seguintes prazos e condições:

---



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

---

I - publicação e divulgação de edital pela CE, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo de até cinquenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de dez dias;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores em efetivo exercício nas unidades do IFNMG, independentemente de setores de trabalho;

IV – A eleição será em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas;

V - realização da eleição no prazo de até trinta dias antes do término do mandato da CISSP;

VI - realização de eleição em dia normal de trabalho e no decorrer do expediente, respeitando-se os horários de turnos, de forma a assegurar a participação da maioria dos servidores;

§ 1º - Para o processo eleitoral da primeira composição da CISSP, a Comissão Eleitoral será designada pelo Dirigente Máximo da Unidade.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, os prazos para a publicação e divulgação de edital e para a realização da eleição serão definidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados nos meios de comunicação interna da unidade.

Art. 17º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, classificados pela quantidade de votos obtidos.

§ 1º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na unidade.

§ 2º - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes, pelo período remanescente do mandato em curso.

Art. 18º - Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até quinze dias.

§ 1º - Competirá à Unidade, confirmada irregularidade no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

§ 2º - Em caso de anulação, a Unidade convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º - Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CISSP, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

---



## **DA CAPACITAÇÃO**

Art. 19º Os membros da CISSP após serem eleitos, realizarão cursos de capacitação promovido pela equipe da DGP, que deverão obedecer aos seguintes critérios fundamentais:

I – A capacitação inicial será obrigatória e deverá ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, contemplando as especificidades de cada unidade, destacando-se os seus respectivos riscos;

II – A carga horária diária da capacitação inicial será objeto de discussão entre a direção da unidade, a CISSP, a equipe de vigilância e promoção da saúde da DGP.

III – O conteúdo e a metodologia de cada evento de capacitação oferecido deverão ser discutidos com os membros da CISSP, a equipe de vigilância e promoção da saúde da DGP;

IV – O curso de capacitação inicial deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

b) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

c) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na unidade, considerando suas especificidades;

d) Noções sobre os programas voltados à saúde existentes na instituição;

e) Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias em vigor que embasam a criação da CISSP;

f) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

g) Noções básicas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

h) Organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da comissão;

V – Os membros da comissão poderão ser liberados para participar de eventos e atividades de capacitação oferecidos pelo IFNMG, instituições de capacitação em saúde do trabalhador ou entidades sindicais representativas, mediante solicitação por escrito do secretário aos chefes imediatos.

Art. 20. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela DGP em conjunto com as CISSP's das unidades.

---